



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: Serviços de mecânico de refrigeração.

1.2. Quantitativos: 2.900h (duas mil e novecentas horas).

1.3. Prazo de contrato: O contrato vigorará até 31/12/2025.

1.4. Prorrogação: Admitida, observados os limites previstos no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. Conforme informações constantes do DFD, a Administração possui, atualmente, 11 (onze) geladeiras, 6 (seis) freezer horizontais, 5 (cinco) freezer verticais, 12 (doze) bebedouros, dos quais 2 (dois) encontram-se sem funcionamento, 41 (quarenta e um) equipamentos de ar condicionado, dos quais 14 (quatorze) encontram-se sem funcionamento, 1 (um) climatizador evaporativo, 1 (uma) cortina de ar e 1 (uma) câmara fria.

2.2. A contratação dos serviços técnicos de engenharia relativos aos serviços de mecânico de refrigeração é uma necessidade atual da Administração, que possui diversos equipamentos dessa natureza, os quais demandam manutenções preventivas e corretivas de forma periódica, para não culminar com a paralisação de seu funcionamento, como ocorreu com os 5 (cinco) equipamentos de ar condicionado.

1.1. A ausência de tais serviços podem colocar em risco não só a saúde dos servidores e usuários, mediante equipamentos que, por exemplo, estejam sem a devida higienização mas, também, reduzir a vida útil de tais equipamentos, onerando a Administração com a aquisição de novos equipamentos em substituição daqueles defeituosos e que não receberam a necessária manutenção, seja preventiva ou corretiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. A solução consiste na contratação de serviços de engenharia de mecânica de refrigeração, destinado à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração que integram o acervo patrimonial do município.

3.2. Desse modo, ao longo do ciclo de vigência do contrato, espera-se que os serviços possam garantir o correto funcionamento dos equipamentos de refrigeração pertencentes ao Município, bem como aumentando a vida útil de todos eles.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

4.1. Sem prejuízo das disposições contidas no DFD, são requisitos da presente contratação:

4.1.1. Comprovar capacidade técnica operacional e profissional, mediante apresentação de atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas, de direito público e/ou privado, comprovando a execução de serviços de mecânica em refrigeração.

4.1.2. Possuir inscrição perante o CREA/MG;

4.1.3. Iniciar a prestação de serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço;

4.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

4.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

4.1.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado.

4.1.8. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

4.1.9. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

4.1.9.1. economia no consumo de água e energia;

4.1.9.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.1.9.3. racionalização do uso de matérias-primas;

4.1.9.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

4.1.9.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

4.1.9.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

4.1.9.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

4.1.9.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

- 4.1.9.9.** maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.9.10.** maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- 4.1.9.11.** preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- 4.1.9.12.** fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 4.1.10.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.1.11.** O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;
- 4.1.12.** Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;
- 4.1.13.** Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. A contratação alcançará os efeitos que dela se espera com a efetiva prestação dos serviços, garantindo o funcionamento regular dos equipamentos de refrigeração da Administração, mediante prestação de serviços de mecânico de refrigeração, de maneira preventiva e corretiva.

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal, mediante modelo de execução por preço unitário, ou seja, será fiscalizado mediante controle horário dos serviços executados.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

6.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor(a) designado por cada secretaria, mediante acompanhamento do cumprimento das obrigações, seja sob o aspecto quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da tempestividade, ou seja, o cumprimento das obrigações no prazo fixado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O critério de medição será unitário, ou seja, a cada hora de trabalho de mecânica de refrigeração, os quais serão consolidados mensalmente e serão objeto de documento fiscal, nada impedindo que o contratado consolide mais de um serviço em um único documento fiscal.

7.2. Após a emissão do documento fiscal, a fiscalização do contrato deverá realizar a análise sobre o cumprimento ou não das condições constantes da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.6. Liquidada a despesa, os documentos serão remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

7.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.1 a 7.5 deste Termo de Referência.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. A seleção do fornecedor se dará pelo menor preço unitário, na forma do disposto no Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. Conforme consta do DFD, o valor anual estimado da contratação, é de R\$ 122.206,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e seis reais), apurado mediante preços constantes da Tabela SINAPI do mês de agosto de 2025, acrescido do BDI, conforme jurisprudência do TCU, na forma exigida pelo Art. 23, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1. 06.01.02.04.122.0021.2019.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500.000

Augusto de Lima, 20 de outubro de 2025.

José Roberto Lisboa
Secretário Municipal de Administração e Fazenda